

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 15/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 15/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 25.04.2024 e 02.05.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Especial nº 2.107.601-MG

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria.

Tema: Improbidade administrativa. Superveniência da Lei nº 14.230/2021. Responsabilização por dolo genérico. Revogação. Aplicação imediata.

Data de Julgamento: 23.04.2024

Comentários: É possível a aplicação da Lei nº 14.230/2021, com relação à exigência do dolo específico para a configuração do ato ímprobo, aos processos em curso.

Recurso Especial nº 1.835.864-SP (Tema 769)

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin.

Tema: Execução fiscal. Penhora de faturamento. Evolução legislativa e jurisprudencial a respeito de sua caracterização como medida excepcional e da necessidade de esgotamento das diligências para localização de outros bens. Análise à luz do CPC/1973 e das modificações introduzidas pelo CPC/2015. Impossibilidade de equiparação à penhora de dinheiro. Critérios para aplicação do princípio da menor onerosidade. Tema 769.

Data de Julgamento: 18.04.2024

Comentários: I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora do faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei nº 11.382/2006.; **II** - No regime do CPC/2015, a penhora do faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial,



poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; **III** - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; **IV** - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015; art. 620 do CPC/1973): a) a autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 666/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro Jorge Oliveira

Tema: Licitação. Empresa estatal. Atividade-fim. Contratação direta. Objeto social.

Data de Julgamento: 10.04.2024

Comentários: O fato de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto social da estatal contratante não justifica a não realização de licitação com base na hipótese prevista no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que tal dispositivo se refere a obras e serviços executados diretamente pela estatal na sua atividade fim, utilizando-se de mão de obra própria para desenvolvê-los.

Acórdão nº 669/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues

Tema: Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Ato de gestão. Princípio da publicidade. Fiscalização.

Data de Julgamento: 10.04.2024

Comentários: Compete ao TCU a fiscalização dos procedimentos administrativos implantados pelos entes da Administração Pública Federal com vistas ao



cumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pois constituem atos de gestão que se submetem ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), estando, portanto, sujeitos ao controle do Tribunal.

Acórdão nº 686/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Acórdão. Trânsito em julgado. Prazo. Requerimento.

Data de Julgamento: 10.04.2024

Comentários: No caso de provocação do interessado, o prazo limite de cinco anos, contado do trânsito em julgado do acórdão condenatório, para que o TCU possa se manifestar sobre a ocorrência da prescrição (art. 10, parágrafo único, da Resolução TCU nº 344/2022) aplica-se à solicitação, e não à manifestação do Tribunal, que pode ocorrer em momento posterior.



III – NOTÍCIAS:

Tribunal verifica que fiscalização da Aneel no Amapá está em conformidade com a legislação

Fonte: Tribunal de Contas da União – 29.04.2024¹

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) analisou, sob a relatoria do ministro Benjamin Zymler, Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados pediu auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”).

O objetivo apontado é apurar possíveis irregularidades nas ações e medidas adotadas pela Aneel para garantir a qualidade, a eficiência e a

¹Vide TCU. Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/noticia/*/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/5

continuidade do serviço público de energia elétrica prestado pela concessionária Equatorial Energia – Companhia de Eletricidade do Amapá (“CEA”).

Dessa forma, a auditoria do Tribunal procurou examinar se os padrões de qualidade do serviço público prestado pela CEA a seus consumidores se encontram em conformidade com o previsto na legislação e de acordo com os normativos internos da empresa concessionária de energia elétrica.

“Nesse norte, como resultado da fiscalização efetuada, concluiu-se que as questões ventiladas pela Comissão de Desenvolvimento Urbano estão sendo convenientemente tratadas pela Aneel no bojo de um processo de fiscalização (48500.006380/2021-14)”, resumiu o ministro-relator do processo, Benjamin Zymler.

O Contrato de Concessão 1/2021-Aneel, firmado entre a agência e a CEA, em 24 de novembro de 2021, dispõe que, nos primeiros 24 meses de sua vigência, a fiscalização da agência reguladora teria caráter orientativo. Assim, estão sendo fiscalizados pela Aneel, por meio de indicadores, obras ou ações, alguns temas, tais como atendimento presencial e telefônico, ativos da distribuidora, base de dados geográfica da distribuição, geração distribuída, indicadores de continuidade, nível de tensão, perdas não técnicas, tratamento das reclamações, entre outros.

Por sua vez, a distribuidora apresentou à Aneel um Plano de Monitoramento, contendo cronograma de ações e obras a serem implementadas, visando regularizar os problemas identificados, contemplando aspectos técnicos e comerciais, que são encaminhados trimestralmente pela empresa.

O mais recente relatório de fiscalização da Aneel apresenta os resultados da análise do terceiro trimestre de 2023 (último período disponível). O documento registra a implementação adequada do plano por parte da concessionária, com 99% dos temas concluídos, entre dez aspectos de natureza comercial e operacional.



TCU formaliza solução consensual para devolução de trecho ferroviário da Malha Sul no estado de São Paulo

Fonte: Tribunal de Contas da União – 30.04.2024²

Na sessão extraordinária do dia 30.04.2024, o Plenário do Tribunal de Contas da União (“TCU”) autorizou a assinatura do termo que formaliza a solução consensual relacionada à devolução de trecho ferroviário entre os municípios de Presidente Prudente e Presidente Epitácio, no estado de São Paulo, sob responsabilidade da concessionária Rumo Malha Sul. Em dezembro passado, a Corte de Contas já havia homologado o acordo de solução consensual referente à devolução do trecho.

À época, por meio Acórdão nº 2514/2023-Plenário, o TCU estabeleceu condicionantes para dar sequência ao acordo, entre elas a inclusão de cláusula sobre a parcela BDI (“Bonificação e Despesas Indiretas”) no cálculo da indenização e de cláusula com data-base diferenciada para a indenização dos trilhos, para fins de valoração desses elementos. O Tribunal solicitou, ainda, a manifestação do Ministério Público Federal (“MPF”), em razão da existência de Termo de Ajustamento de Conduta relacionado ao trecho em questão e não cumprido.

As condicionantes foram integralmente aceitas pelas partes que compuseram a Comissão de Solução Consensual: a empresa Rumo – controladora da concessionária Rumo Malha Sul –, o Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (“DNIT”). O MPF também emitiu parecer favorável à solução proposta. Com isso, o Termo de Autocomposição – documento que estabelece regras e condições do acordo – será assinado, dando fim à controvérsia.

² Vide TCU. Disponível em: [TCU formaliza solução consensual para devolução de trecho ferroviário da Malha Sul no estado de São Paulo](#)

MDIC deve apresentar em junho decreto que cria estratégia nacional de boas práticas regulatórias

Fonte: Agência Infra – 02.05.2024³

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (“MDIC”) concluiu na semana passada a elaboração do decreto que cria a Estratégia Nacional de Boas Práticas Regulatórias e pretende apresentá-lo aos entes no mês de junho. A informação foi dada pela secretária de Competitividade e Política Regulatória do MDIC, Andrea Macera, no dia 25.04.2024, no II Encontro Nacional de Agências Reguladoras.

Com o intuito de chegar a uma proposta que atenda às demandas dos reguladores e de quem é regulado, o MDIC realizou entrevistas, questionários, pesquisas e oficinas sobre o tema, para coletar contribuições e informações relevantes. Após essa etapa, a versão preliminar do texto foi colocada em consulta pública para a avaliação de toda a sociedade.

A estratégia está dentro dos planos do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (“Pro-REG”), que foi revisto a partir do Decreto nº 11.738, publicado em outubro de 2023. O programa se tornou também uma medida institucional do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (“PAC”), que visa apoiar a implementação de boas práticas e aprimorar a coordenação do processo regulatório.

Segundo o MDIC, a qualidade regulatória é crucial para garantir a segurança e eficácia de produtos e serviços, desde o setor da saúde até os setores financeiros, ambientais e industriais e são direcionadas a todos os tipos de entes públicos que tenham poder de regulação, incluindo agências e órgãos da administração direta. As estratégias, portanto, aumentam a capacidade de ação governamental efetiva a custos menores, aperfeiçoam a democracia, promovem a inovação responsável, atraem investimentos e contribuem para a equidade social, na visão do órgão.

³ Vide Agência Infra. Disponível em: [MDIC deve apresentar em junho decreto que cria estratégia nacional de boas práticas regulatórias](#)

Em paralelo a este trabalho, está sendo feita uma sondagem pela Confederação Nacional da Indústria (“CNI”) que capta junto aos associados uma percepção de custo regulatório. Desde o ano passado, o governo tem se empenhado no avanço da agenda regulatória, com cursos de capacitação destinados aos reguladores, a recente contratação de uma inteligência artificial para cálculo de custos regulatórios, e planos para criação de uma plataforma com conteúdo sobre boas práticas, para que os reguladores possam conhecer melhor os normativos do governo voltados ao assunto.

IV – EVENTOS:

TCE e IRB promovem Encontro de Auditorias Internas dos Tribunais de Contas

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE-RJ”) e o Instituto Rui Barbosa (“IRB”) promoverão, entre os dias 20 e 22 de maio, o 3º Encontro de Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil. Com o tema “Governança, Riscos e Integridade sob o olhar da Auditoria Interna”, o evento visa a abordar os principais desafios contemporâneos relativos à temática, bem como as melhores práticas e estratégias desenvolvidas a partir da perspectiva de diversas entidades. A abertura contará com a presença do conselheiro-presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento, e do vice-presidente, conselheiro Márcio Pacheco.

Com foco nos processos relacionados à Auditoria Interna, os três dias de evento abordarão assuntos como integridade para o setor público, apuração de fraudes, proficiência e certificações e o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (“IIA”). A palestra magna, ministrada pelo conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Rodrigo Coelho, tratará de “Governança Organizacional e Gestão de Riscos Institucionais”.



Diversas autoridades no assunto prestigiarão o encontro, que contará com representantes do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, do Tribunal Regional do Trabalho e de outras instituições de diferentes regiões do país.

Inscrição: 13/03/2024 a 18/05/2024

Realização: 20/05/2024 a 22/05/2024 (2ª, 3ª, 4ª)

Local de Realização: Auditório do Espaço Cultural Humberto Braga - Edifício Anexo TCE-RJ

Horário: 10:00 às 17:30.

Valor: Gratuito.

Inscrição em: <https://www.tcerj.tc.br/portalecg/pagina/cursos?curso=2605>



VII Congresso Internacional CBMA de arbitragem



Nos dias 8 e 9 de agosto de 2024, o icônico Museu do Amanhã será palco do VII Congresso Internacional CBMA de Arbitragem.

O Congresso contará com a presença de renomados palestrantes nacionais e internacionais, fomentando o debate no campo da Arbitragem, com especial atenção para os temas mais atuais e para as principais polêmicas em discussão na comunidade jurídica.



Em sua 7ª edição, o Congresso é um dos principais eventos da área no país e tem como público-alvo advogados, árbitros, peritos e estudantes de Direito, assim como todos que têm interesse no tema.

Ao reunir profissionais altamente qualificados na área e grandes líderes de opinião da Arbitragem, o Congresso é também uma excelente oportunidade de expandir seus contatos e trocar ideias e conhecimentos com a comunidade arbitral. Convidamos você a participar desse grande evento.

Inscrição: Até 08.09.2024

Realização: 08/08/2024 a 09/08/2024

Local de Realização: Museu do Amanhã - Praça Mauá, 1 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20081-240.



Horário: 08:00 às 18:00.

Valor: 1º Lote Profissionais: R\$ 810,00 (+ R\$ 81,00 taxa); 1º lote Estudantes: R\$ 405,00 (+ R\$ 40,50 taxa).

Inscrição em: <https://www.sympla.com.br/evento/vii-congresso-internacional-cbma-de-arbitragem/2367655>

Desafios jurídicos, regulatórios e econômicos para a universalização do saneamento

Inscrição: Até 10.05.2024

Realização: 10/05/2024

Local de Realização: IDP Sul, Ala Sul - Módulo 49 Asa Sul
Brasília, DF

Horário: 08:30 às 17:30.

Valor: Gratuito.

Inscrição em: https://www.sympla.com.br/evento/desafios-juridicos-regulatorios-e-economicos-para-a-universalizacao-do-saneamento/2422673?utm_campaign=desafios_juridicos_regulatorios_e_economicos_para_a_universalizacao_do_saneamento&utm_medium=email&utm_source=RD+Station&referrer=www.linkedin.com

